



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 31 / 10 / 2014

Responsavel

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado Do Espírito Santo

Gabinete Do Prefeito

LEI Nº 1 271

DE 31 DE OUTURO DE 2014

**“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA
BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele

Paragrafo Unico - Programa Bolsa Aluguel Social visa disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 05 (cinco) meses, permitida a prorrogação por igual período

Art 2º - Poderão beneficiar-se deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses

I – Por motivos de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em projetos de reassentamentos,

II - Nos casos decorrentes de desocupação de áreas públicas de interesse do município e moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento,

III – Nos casos de reconstrução de imóveis em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes,

IV – Nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico,

V – Quando verificada situação de alta vulnerabilidade social

§ 1º - O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, do Contrato de Adesão ao Programa Bolsa Aluguel Social junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bananal, a devida autorização de emissão de posse e demolição da edificação em risco, quando for o caso, e mediante prévia avaliação do imóvel a ser alugado

§ 2º - As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos da Defesa Civil e Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bananal - SEMAS, devendo ser emitidos laudos que atestem a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I, II e III

§ 3º - Nos casos previstos no inciso I do artigo 2º, o benefício poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis para os reassentamentos, ainda que ultrapasse o período previsto no caput

§ 4º - Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Projeto Aluguel Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado Do Espírito Santo
Gabinete Do Prefeito

Art 3º - Além das hipóteses descritas no art 2º são requisitos para adesão ao Projeto Aluguel Social, cumulativamente

I – residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos,

II – morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo órgão competente,

III – apresentar renda familiar prevista no caput do art 12,

IV – não possuir outro imóvel,

V – ser avaliados pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social de Rio Bananal,

VI – ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social para encaminhamento aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família

Parágrafo único - Para fins de inclusão no Projeto Aluguel Social, outros requisitos deverão ser adotados, quais sejam

I – a aprovação da família beneficiária pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

II – a existência de dotação orçamentária,

III – documento que ateste a posse do imóvel,

IV – assinatura do termo de autorização para demolição do imóvel quando for o caso,

Art 4º - Para a comprovação dos requisitos estabelecidos nos art 2º e 3º, serão exigidos do requerente os seguintes documentos

I – CPF (Cadastro de Pessoa Física),

II – CI (Carteira de Identidade),

III – Certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros da família,

IV – Comprovante de residência atual e outro documento que comprove o beneficiário reside no Município há no mínimo 01(um) ano, tais como

a) Comprovante de água, luz ou telefone, ou,

b) Correspondências, ou,

c) Registro de atendimento em Unidade de Saúde ou CRAS

V – carteira de trabalho, ou contracheque de todos os membros da família que trabalham (atual ou mês anterior), ou uma declaração de comprovação de renda que ateste a receita econômica conjunta dos membros da família, considerando todos os maiores de 14 anos

VI – declaração do requerente de que não possui outro imóvel

§ 1º - Serão exigidas cópias autenticadas dos documentos descritos neste artigo, ou cópias simples mediante apresentação dos originais

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues na ocasião da entrevista que será realizada com o Assistente Social

Art 5º - Quando verificada situação de alta vulnerabilidade social da família, a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Assistente Social, de ofício ou a requerimento, poderá propor a inclusão da família no Projeto Aluguel Social, mediante lavra de relatório social observado os critérios dispostos na Lei

Art 6º - Poderá a Defesa Civil propor, de ofício ou a requerimento, a inclusão da família no Projeto Aluguel Social atestando risco, Geológico capaz de causar desabamento da residência mediante lavra de relatório técnico e social, observado os critérios dispostos no art 2º a 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado Do Espírito Santo

Gabinete Do Prefeito

Art 7º - O benefício será disponibilizado após a assinatura do termo de adesão ao Projeto Aluguel Social pelo beneficiário junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bananal - SEMAS

Art 8º - Fica limitado em 20 (vinte) o número de Aluguéis Sociais mensais a serem pagos em favor dos beneficiários do Projeto Aluguel Social

Art 9º - Ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício pelo Projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades

I – ter entre os membros da família portadores de necessidades especiais, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico, e/ou idosos,

II – famílias que possuam menor renda per capita,

III – famílias com maior número de dependentes,

IV – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres,

V – famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios

Parágrafo único - A inserção das famílias no Projeto Aluguel Social será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação do beneficiário e objetivo do Projeto, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários, as causas de suspensão e extinção do referido instrumento

Art 10º - A locação do imóvel a que se refere o Projeto Aluguel Social deverá ser obrigatoriamente no município de Rio Bananal

Art 11º - O subsídio do Aluguel Social será no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais

§ 1º - O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para a locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada sua utilização para outros fins, sob pena de extinção do benefício

§ 2º - Caso o valor da locação do imóvel sobeje o do benefício, tal diferença será de responsabilidade do beneficiário

§ 3º - O valor do subsídio definido no “caput” poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art 12º - A gestão e execução do Projeto Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bananal - SEMAS, competindo-lhe

I - A organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias incluídas por atendimento do Projeto Aluguel Social, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no município

II - O acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Aluguel Social, com visitas e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão do benefício

Art 13º - Fica estabelecido como critério de renda, aquelas que apresentarem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos

§ 1º - O critério de renda familiar será definido pela soma total da renda de todos os membros que fazem parte do núcleo familiar e agregados, que vivem na mesma residência, de modo exemplificativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado Do Espírito Santo
Gabinete Do Prefeito

- a) I – esposo/esposa, companheiro/companheira,
- b) III – filhos/filhas,
- c) IV – irmãos/irmãs,
- d) V – pai/mãe,
- e) VI – sobrinhos/sobrinhas,
- f) VII – sogro/sogra,
- g) VIII – outros agregados,

§ 2º - Para calculo da renda familiar serão contabilizados como renda

I – remuneração de qualquer especie,

II – pensão por morte de qualquer ente da familia, auxilio doença, auxilio reclusão, e outros beneficios previdenciarios,

III – pensão alimenticia, entre outros,

Art 14º - Os procedimentos para a concessão da Bolsa Aluguel se farão da seguinte forma

I – a familia interessada em obter a concessão do Aluguel Social, devera se submeter a entrevista junto ao setor de Serviço Social da SEMAS, descrevendo de forma detalhada os motivos pelos quais se baseia o direito de receber o beneficio, devendo juntar documentos que possam comprovar suas informações,

II – sera Lavrado Diagnostico Social, que e peça basilar do processo, que atestara as informações prestadas pelos entrevistados, sendo que sua ausência podera dar ensejo a sua nulidade processual, caso não seja suprida a ausência de informação por meio de diagnostico complementar,

III – devera ser juntado ao Diagnostico Social, alem de copia de documentos pessoais, comprovante de renda de todos os membros maiores de idade pertencentes ao grupo familiar, na forma do paragrafo primeiro do Art 4º ou declaração de ausência de rendimentos por aquele que não os possuir,

IV – os valores deverão ser depositados ate o decimo dia util do mês subsequente ao vencido

Paragrafo unico - O titular do beneficio concedido sera representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma

Art 15º - Em casos de extinção ou suspensão do beneficio, serão adotados os seguintes procedimentos

I – nos casos de solicitação espontânea de desligamento do Projeto Aluguel Social, o beneficiario podera ser reinserido apos 06 (seis) meses de afastamento, desde que haja disponibilidade de vagas e, na ocasião, atenda aos requisitos legais propostos

II – constatadas quaisquer irregularidades, o repasse do aluguel do corrente mês sera automaticamente suspenso, podendo ser regularizado no mês subsequente, desde que devidamente justificado pelo beneficiario ao Serviço Social da SEMAS

III – a exclusão do beneficiario do Projeto Aluguel Social sera irrevogavel nos casos em que fique comprovado o não pagamento do aluguel ao proprietario do imovel, devendo tambem o beneficiario ressarcir o valor ao erario, sendo que este sera inscrito em divida ativa, ensejando a proibição de participar de outros programas habitacionais no Municipio de Rio Bananal

IV – caberá aos profissionais do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social avaliar e indicar mediante parecer tecnico os casos de suspensão e de exclusão do beneficio

Paragrafo unico - No caso do inciso I, havendo reincidência ou omissão por parte do beneficiario dentro do periodo previsto, opera-se a exclusão irrevogavel do beneficio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado Do Espírito Santo

Gabinete Do Prefeito

Art 16º - Da decisão que suspender ou extinguir o benefício cabera impugnação no prazo de 10 (dez) dias a ser julgada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Conselho Municipal de Assistência Social

Art 17º - O Município de Rio Bananal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao imóvel locado, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica, no período em que o mesmo estiver residindo e após desocupação do imóvel

Art 18º - Caberão ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições

I – fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social,

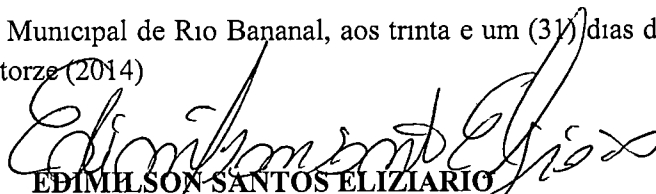
II – avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto,

III – julgar os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Projeto Aluguel Social, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido projeto

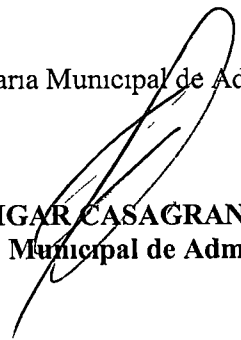
Art 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário em contrário

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração